



DIÁRIO OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal nº 325/2019 – GAB/PMC, de 25/03/2019

Regulamentado pelo Decreto nº 158/2019 – GAB/PMC, de 20/05/2019

PODER EXECUTIVO

JÚLIO CESAR BUSCARONS

Prefeito Municipal

NATACHA RESSEN BARBOSA GONÇALVES

Chefe de Gabinete

MILANE THAYSE SILVA GOMES

Controlador Geral

ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO

Agente Distrital do Lourenço

ROGERIO LOPES MEIRELES

Secretário Municipal de Administração

EDILSON PITAR GOMES

Secretário Municipal de Fazenda

CILENE RAMOS DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

RENILCE FRANÇA PEREIRA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ARANTHU ADRYANNUS CAVALCANTE RAMOS

Secretário Municipal de Saúde

THIAGO RAPHAEL DE ALMEIDA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

ROSENIL DOS SANTOS GOMES

Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

ERONILDO JOSÉ COSTA CORDEIRO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

HIGO RENAN FARIAS GOMES

Secretário Municipal de Desporto e Lazer

PODER LEGISLATIVO

GIBSON COSTA DOS SANTOS

Presidente

ANTONIO PERES ARAÚJO

Secretário

RAIMUNDO ALCINDO FIGUEIREDO DOS SANTOS

Vereador

RAIMUNDO NOTATO MARTEL PIABA

Vereador

MARIA DO SOCORRO FONTELES OHASHI

Vereadora

ARNON WENDELL NONATO

Vereador

RAIMUNDO NONATO SOUSA

Vereador

QUELSON CARDOSO COSTA

Vereador

OSSIMAR TORRES SARMENTO

Vereador

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração e planejamento da Prefeitura de Calçoene-AP. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes questões; das medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros; dos prazos: Para serem publicadas as matérias, as mesmas terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação; do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: www.calcoene.portal.ap.gov.br ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento até 8 (oito) dias após a publicação.

SÚMARIO

Atos do Poder Executivo.....	1
Decretos	1
Leis.....	2,3,4,5,6

• Esta edição completa do DEOC é composta de 6 páginas •

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 022/2020-GAB/PMC****28 DE FEVEREIRO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 133, inciso V da Lei Orgânica do Município de Calçoene.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, LINDOVAL SANTOS DO ROSARIO, para o Cargo comissionado de Procurador Geral, desta Prefeitura Municipal de Calçoene.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com efeitos **retroativos à 03.02.2020**.

Art. 3º- Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Calçoene

JÚLIO CESAR BUSCARONS

Prefeito Municipal de Calçoene

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 023/2020-GAB/PMC****28 DE FEVEREIRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇOENE /AP.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE**, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. **MARCIANE GOMES DA SILVA**, enfermeira, portadora do CPF nº 529.951.862-53, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Calçoene/AP.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com efeitos **retroativos à 10.12.2019**

Art. 3º- Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Calçoene

JÚLIO CESAR BUSCARONS

Prefeito Municipal de Calçoene

LEIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE****GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 344/2020-GAB/PMC****INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CALÇOENE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Agricultura de Calçoene – **F.M.A.**, com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, de fiscalização da fabricação de produtos de origem animal e potencializar a agricultura familiar no Município, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Agricultura

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - produto de multas impostas por infração à Legislação, lavradas pelo Município;

IV - recursos oriundos de tarifas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – **SEMAPA**;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IX - produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis vinculados ao Fundo Municipal de Agricultura;

X - Os Recursos provenientes do pagamento tarifas e taxas pelo uso dos Box do Mercado Municipal de Calçoene.

XI - Recursos decorrentes da alienação, bens ou equipamentos considerados inservíveis de propriedade do Mercado Municipal de Calçoene.

XII - outras receitas eventuais.

§ 1º - Na constituição e movimentação do Fundo, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 71, e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 3º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 3º - Dependerá da liberação expressa do Conselho Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Segurança Alimentar a autorização para a aplicação de Recursos do referido fundo em outros programas que não os estabelecidos no Art.1º desta Lei.

Art. 4º - Os Recursos do Fundo Municipal serão destinados a critérios do CMAPASA. À aquisição de bens de produção, pagamento de serviços, obras e serviços para movimentação de sua infraestrutura, pagamento de bonificação a seus colaboradores, manutenção de

maquinários, peças, combustível e equipamentos para o desenvolvimento rural.

Art. 5º - Fica instituída a tarifa de elaboração de projeto de Crédito Rural que servirá de fonte de recursos do Fundo Municipal de Agricultura em valor ou percentual definido em convênios com empresas ou instituições de financiamento de créditos.

Art. 6º - Os recursos arrecadados pela tarifa descrita no artigo anterior serão destinados ao custeio de:

I - Administrativo de Fiscalização;

II - Investimento de Materiais permanentes;

III - Fomento das atividades agropecuárias local.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAPA adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade dos recursos financeiros arrecadados pelas tarifas.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Agricultura - F.M.A., ficará vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAPA.

Art. 9º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Agricultura serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas para a movimentação e destinam-se a financiar a execução de programas e projetos definidos de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal da Agricultura, Pesca, Abastecimento e Segurança Alimentar - CMAPASA.

Art. 10º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Agricultura de que trata o artigo 2º serão movimentados pelo Secretário Municipal de Agricultura, em conjunto com o Prefeito, observando o estabelecido no disposto do artigo anterior.

§ 1º - A Movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Agricultura, serão processadas na forma da Lei 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

§ 2º - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Agricultura pelo Conselho Municipal Da Agricultura, Pesca, Abastecimento e Segurança Alimentar – CMAPASA não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 11º - Compete ao Fundo Municipal de Agricultura:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento rural pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;

III - manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município;

IV - liberar recursos a serem aplicados em benefício da área rural, nos termos do Plano Municipal de Ação;

V - aplicar os recursos específicos para os programas de desenvolvimento rural, segundo o disposto no artigo 9º e parágrafo único;

VI - prestar contas de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal da Agricultura, Pesca, Abastecimento e Segurança Alimentar, às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar balanço anual a ser publicado no Diário Oficial do Município;

VII - os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12º - As disposições pertinentes, ao Fundo Municipais de Agricultura não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal da Agricultura, Pesca, Abastecimento e Segurança Alimentar.

Art. 13º - O Fundo Municipal de Agricultura integrará o orçamento do Município no exercício de 2019, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAPA.

Art. 14º - No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Calçoene-AP, 28 de fevereiro de 2020.

JÚLIO CESAR BUSCARONS
Prefeito Municipal de Calçoene

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 345/2020-GAB/PMC

Autoriza a constituição de gestão associada com o Estado do Amapá e entes da administração pública estadual, para a execução de funções públicas relativas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir gestão associada com o Estado do Amapá e entes da administração pública indireta estadual, na forma do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para o exercício de funções públicas afetas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, notadamente a organização, regulação, fiscalização e prestação dos referidos serviços públicos.

Parágrafo único. A autorização a que alude o caput se aplica para a celebração de convênios de cooperação e outros instrumentos jurídicos necessários para a constituição e operacionalização da gestão associada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir ao Estado do Amapá ou a ente da administração pública indireta estadual a competência para licitar e celebrar contrato de concessão e outros instrumentos jurídicos necessários, que tenham por objeto os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no Município.

§ 1º - Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Calçoene poderão ser delegados em conjunto com serviços prestados em outros municípios do Estado do Amapá, no âmbito de um mesmo contrato de concessão, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º - O exercício das funções públicas afetas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento de água, objeto da gestão associada, deverão observar as metas, indicadores de desempenho e demais disposições constantes do plano municipal de saneamento básico aprovado pelo Município.

Art. 3º - No âmbito da gestão associada, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, poderão ser delegadas as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

I – a regulação dos serviços delegados, inclusive a regulamentação correspondente, observado o tratamento dispensado no âmbito de contrato de concessão;

II – a fiscalização da prestação dos serviços delegados, executada com base nos objetivos, metas, indicadores de qualidade e demais condições previstas em contrato de concessão;

III – a homologação, fixação, reajuste e revisão de tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei e de contrato de concessão;

IV – o acompanhamento e a execução contratual, inclusive a celebração, pelo Estado do Amapá e entes da sua administração pública indireta, de aditivos contratuais e outros ajustes que se fizerem necessários;

V – a mediação e arbitragem, no âmbito administrativo, de eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

VI – a requisição ao delegatário, quando necessário, das informações necessárias ao exercício da função regulatória; e

VII – a elaboração de estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos convênios de cooperação, contratos de programa e contrato de concessão que vierem a ser celebrados em decorrência da aprovação desta lei.

Art. 5º - É dever do Município, nos termos desta lei:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de concessão a ser firmado com o vencedor da licitação de que trata o art. 2º;

II – zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de concessão a ser firmado com o vencedor da licitação de que trata o art. 2º;

III – colaborar com o Estado do Amapá e o futuro concessionário para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

IV – permitir a utilização pelo Estado do Amapá e pelo futuro concessionário dos bens públicos municipais necessários à prestação de serviços, inclusive bens públicos de uso comum do povo, priorizando-se, nesse último caso e sempre que possível, o reestabelecimento do uso coletivo; e

V – estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Calçoene, 28 de fevereiro de 2020.

Júlio César Buscarons
Prefeito Municipal de Calçoene

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 346/2020-GAB/PMC

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, os órgãos da Administração direta, autárquica e

fundacional do Município de Calçoene/Ap., poderão efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas condições e nos prazos previstos nesta Lei.

§ 1º - Do contingente contratado, será obedecido, na forma da legislação municipal, o percentual destinado aos portadores de necessidades especiais, desde que a necessidade especial seja compatível com a atividade a ser exercida.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, tendo duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita pela Administração Pública com os recursos de pessoal disponíveis no momento de sua ocorrência, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

§ 1º - Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I - assistência a situações de calamidade pública e de emergência;

II - combate a surtos endêmicos e realização de campanhas de saúde pública;

III - realização de grandes eventos;

IV - carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

V - número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público;

VI - admissão de professor substituto e professor visitante;

VII - carência em decorrência do crescimento desproporcional da demanda por serviços auxiliares da administração pública municipal de Calçoene; e

VIII - carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais, essenciais e/ou emergenciais que não justifiquem a criação ou o provimento de cargos, especialmente:

a) as relacionadas à defesa agropecuária e ambiental, para atendimento de situações de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

b) as desenvolvidas no âmbito dos projetos específicos de defesa do meio ambiente;

c) as decorrentes de aumento desproporcional da demanda por serviços auxiliares da administração pública municipal;

d) as decorrentes de aumento desproporcional dos serviços de assistência à infância e adolescência e atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei;

e) as que tenham por objeto técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos e convênios, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado a órgão ou entidade pública;

f) as que tenham por objeto serviços especializados de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado; e

§ 2º - A necessidade temporária de excepcional interesse público deverá ser previamente declarada por Decreto do Executivo, observados os requisitos previstos no artigo 6º desta Lei.

§ 3º - Para os fins do inciso V do §1º deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles que, assim declarados por Decreto do Executivo, sejam desenvolvidos nas áreas de saúde, defesa civil, educação, segurança pública, assistência social, direitos humanos e meio ambiente.

§ 4º - É vedada a contratação temporária prevista no inciso V do §1º deste artigo para os casos de afastamento voluntário incentivado.

§ 5º - As contratações a que se referem as alíneas "e" e "f" do inciso VIII do §1º deste artigo serão vinculadas exclusivamente a projeto determinado, vedado o aproveitamento dos contratados para qualquer outro fim.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo.

Art. 4º - As contratações de que trata esta Lei serão feitas por tempo determinado, até o prazo de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação dos contratos pelo prazo máximo em igual período, desde que o prazo total não seja superior a 02 (dois) anos.

§ 1º - A prorrogação dos contratos administrativos demanda a demonstração pormenorizada da manutenção da situação de necessidade temporária de excepcional interesse público que os originou, a autorização prévia do Prefeito Municipal do Município de Calçoene/Ap., no bojo do processo administrativo específico para tanto e a celebração de termo aditivo para cada contrato.

§3º - Excetuam-se do prazo previsto no *caput* as contratações referidas nas alíneas "e" e "f" do inciso VIII do §1º do artigo 2º, que poderão vigorar pelo prazo de duração dos respectivos projetos e serviços.

Art. 5º - As contratações de que trata esta Lei somente poderão ser feitas com amparo de dotação orçamentária específica, mediante prévia autorização expressa do Prefeito Municipal de Calçoene/Ap., em procedimento administrativo específico, o qual conterá a justificação acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art. 6º - É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e

III - ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta do Município de Calçoene/Ap., com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas e do contratado.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

IV - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;

V - no caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base nesta Lei;

VI - pela extinção da situação ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas no inciso VIII do § 1º do art. 2º desta Lei;

VII - nas hipóteses de o contratado:

- a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
- b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

VIII - se o contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;

IX - afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos.

Art. 8 - As contratações temporárias em vigor serão regidas pelas disposições desta Lei.

Art. 9 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir 02 de janeiro de 2020.

Calçoene (Ap.), 28 de fevereiro de 2020.

JULIO CESAR BUSCARONS
Prefeito Municipal de Calçoene/Ap.

ANEXO I – LEI Nº 346/2020-GAB/PMC

ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SUBSIDIO
VIGIA	06 VAGAS	R\$ - 1.050,00
SERVENTE	02 VAGAS	R\$ - 1.050,00
TOTAL	08 VAGAS	

INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SUBSIDIO
MOTORISTA	08 VAGAS	R\$ - 1.460,00
VIGIA	05 VAGAS	R\$ - 1.050,00
SERVIÇOS GERAIS(LIMPEZA URBANA, DESOBSTRUÇÃO DE CANAIS E VIAS, CAPINA E COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS)	40 VAGAS	R\$ - 1.050,00
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	02 VAGAS	3.000,00
TOTAL	55 VAGAS	

MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SUBSIDIO
SERVIÇOS GERAIS(LIMPEZA URBANA, DESOBSTRUÇÃO DE CANAIS E VIAS, CAPINA E COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS)	06 VAGAS	R\$ - 1.050,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	02 VAGAS	R\$ - 1.050,00
TOTAL	08 VAGAS	

EDUCAÇÃO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SUBSIDIO
PROFESSORES	25 VAGAS	R\$ - 2.557,74
PEDAGOGO	08 VAGAS	R\$ - 1.950,00
CUIDADOR	32 VAGAS	R\$ - 1.254,00
AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	19 VAGAS	R\$ - 1050,00
VIGIA	04 VAGAS	R\$ - 1050,00
AUXILIAR DE DISCIPLINA	02 VAGA	R\$ - 1.067,00
AUXILIAR DE PORTARIA	04 VAGAS	R\$ - 1050,00
MONITOR	02 VAGAS	R\$ - 1.373,00
AUXILIAR DE SECRETARIA	01 VAGAS	R\$ - 1.050,00
MERDEIRA	08 VAGAS	1.300,00
TOTAL	103 VAGAS	

SAÚDE

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SUBSIDIO
SERVENTE	06 VAGAS	R\$ - 1.050,00
VIGIA	10 VAGAS	R\$ - 1.200,00
RECEPCIONISTA	02 VAGA	R\$ - 1.050,00
MOTORISTA	05 VAGAS	R\$ - 1.460,00
TOTAL	23 VAGAS	

ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SUBSIDIO
MOTORISTA	05 VAGAS	R\$ - 1.460,00
VIGIA	05 VAGAS	R\$ - 1.050,00
EDUCADOR SOCIAL	04 VAGAS	R\$ - 1.150,00
AUXILIAR DE APOIO	04 VAGAS	R\$ - 1.050,00
DIGITADOR	01 VAGAS	R\$ - 1.050,00
ASSISTENTE SOCIAL	01 VAGAS	R\$ - 1.700,00
PSICOLOGO	01 VAGAS	R\$ - 1.700,00
TOTAL	21 VAGAS	

JULIO CESAR BUSCARONS
 Prefeito Municipal de Calçoene/Ap.



www.calcoene.portal.ap.gov.br



www.calcoene.portal.ap.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasilv

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE CALÇOENE**. A Prefeitura Municipal de Calçoene dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://calcoene.portal.ap.gov.br/diarios> no link Diário Oficial.